

Busca no Site



Página Inicial

Cadastro

Serviços

Dúvidas Frequentes

Legislação

Manual do Sistema

Novidades

Tabela de Atividades

Acesse o Sistema

CPF, CNPJ ou Número de Cadastro do Ibama:

Senha:

Caso você tenha perdido ou não tenha recebido a sua senha clique [aqui](#).

[[Faça seu cadastro](#)]

Serviços

Boleto de Cobrança - TCFA

Pagamento de Taxas (apenas Pessoa Jurídica)

1. As empresas devem pagar trimestralmente a TCFA - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental;
2. A TCFA é definida pelo cruzamento do grau de poluição e utilização ambiental com o porte da empresa;
3. O grau de poluição e utilização ambiental bem como os valores para cada porte são definidos, conforme a categoria da atividade, no Anexo VIII da [Lei 10.165/2000](#) (clique no link para abrir a lei em nova janela);
4. Você pode ver, em nova janela, uma tabela específica para o [grau de poluição e utilização das atividades do Protocolo de Montreal](#) (ao terminar, basta clicar no botão Fechar para voltar a esta janela);
5. Se uma Pessoa Jurídica realiza mais de uma atividade, deve pagar apenas por aquela de maior valor;
6. A tabela abaixo apresenta, de forma resumida, os valores trimestrais devidos pelas empresas conforme seu porte e a categoria de sua atividade;

Potencial de Poluição, Grau de Utilização de Recursos Naturais	Pessoa Física	Micro empresa	Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Médio Porte	Empresa de Grande Porte
Pequeno	-	-	R\$112,50	R\$225,00	R\$450,00
Médio	-	-	R\$180,00	R\$360,00	R\$900,00
Alto	-	R\$50,00	R\$225,00	R\$450,00	R\$2.250,00

Compensação do Pagamento de TCFA nos Estados de Minas Gerais, Goiás, Bahia, Santa Catarina, Rio de Janeiro, Pernambuco e Rio Grande do Norte.

De acordo com o Art.17-P da Lei 10.165/2000: "*Constitui crédito para compensação com o valor devido a título de TCFA, até o limite de sessenta por cento e relativamente ao mesmo ano, o montante efetivamente pago pelo estabelecimento ao Estado, ao Município e ao Distrito Federal em razão de taxa de fiscalização ambiental.*"

Os Estados de Minas Gerais, Goiás, Bahia, Santa Catarina, Rio de Janeiro, Pernambuco e Rio Grande do Norte instituíram a Taxa de Fiscalização Ambiental, por meio das leis estaduais, dispondo sobre os valores, os procedimentos para o recolhimento e outros aspectos. O texto das respectivas leis estaduais está disponível na página dos Serviços on-line, opção [Legislação](#), Leis Estaduais ou no endereço

A Taxa de Fiscalização Ambiental Estadual foi instituída com o objetivo de disponibilizar às instituições os recursos necessários ao controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais. Não se trata de um novo tributo ou novo ônus para o contribuinte. A taxa estadual é a mesma cobrada anteriormente pelo Governo Federal, por meio do IBAMA, mas, a partir da vigência das leis estaduais, os valores arrecadados, que ficavam integralmente com a União, passam a ser divididos na proporção de 60% aos Estados (MG, GO, BA, SC, RJ, PE e RN) e 40% ao Governo Federal.

1º Caso - Se no ato do pagamento da TCFA (Federal), o valor que você já pagou ao Estado (MG, GO, BA, SC, RJ, PE e RN) a título de Taxa de Fiscalização Ambiental for maior que 60% da taxa federal, você poderá descontar 60% da quantia referente à taxa federal e deverá pagar 40%.

2º Caso - Se no ato do pagamento da TCFA (Federal), o valor que você já pagou ao Estado (MG, GO, BA, SC, RJ, PE e RN) a título de Taxa de Fiscalização Ambiental for igual a 60% da taxa federal, você poderá descontar 60% da quantia referente à taxa federal e deverá pagar 40%.

3º Caso - Se no ato do pagamento da TCFA (Federal), o valor que você já pagou ao Estado (MG, GO, BA, SC, RJ, PE e RN) a título de Taxa de Fiscalização Ambiental for menor que 60% da taxa federal, você poderá descontar esta quantia total, paga ao estado, e deverá pagar à União valor maior que 40% da taxa federal, de forma que a soma das duas taxas alcance 100% do valor devido.

Caso exista, no boleto emitido pelo Estado, a cobrança em conjunto de outras taxas e tributos, apenas o valor da Taxa de Fiscalização Ambiental estadual poderá ser descontado da taxa federal e não o valor total do boleto.

Para fazer jus ao desconto, no ato do pagamento da TCFA (Federal), a Taxa de Fiscalização Ambiental estadual já deverá ter sido paga.

O pagamento do valor correspondente ao Estado deve ser feito por rede bancária autorizada, por meio de documento de arrecadação estadual. Já a taxa cobrada pelo IBAMA deverá ser paga normalmente, após a emissão do boleto pela Internet. No preenchimento do campo "Outras Deduções" deve-se informar o valor relativo aos 60% destinados ao Estado (Minas Gerais, Goiás, Bahia, Santa Catarina, Rio de Janeiro, Pernambuco e Rio Grande do Norte). No campo "Valor Cobrado" deve ser preenchido os 40% do valor da taxa destinada ao Governo Federal. O boleto deverá vir com a informação de "Compensação de 60% destinada à Taxa de Fiscalização Ambiental Estadual"

Veja abaixo os valores expressos em Reais relativos aos 40% devidos à União, caso a taxa estadual corresponda a 60% ou mais do valor total devido.

Lembre-se, a tabela abaixo é aplicada somente aos Estados de Minas Gerais, Goiás, Bahia, Santa Catarina, Rio de Janeiro, Pernambuco e Rio Grande do Norte.

Potencial de Poluição	Pessoa Física	Microempresa	Pequeno Porte	Médio Porte	Grande Porte
Pequeno	-	-	45,00	90,00	180,00
Médio	-	-	72,00	144,00	360,00
Grande	-	20,00	90,00	180,00	900,00

Para imprimir os boletos de cobrança - TCFA da sua empresa, utilize o formulário abaixo:

CNPJ:	<input type="text"/>
Ano:	2010
Trimestre:	<input checked="" type="radio"/> 1º <input type="radio"/> 2º <input type="radio"/> 3º <input type="radio"/> 4º
<input type="button" value="Enviar Consulta"/>	

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - " Crime de Falsidade Ideológica: Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante."